



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 267/99

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOL.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica criado no âmbito municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOL, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Artigo 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOL:

- I- dotação Orçamentária do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II- resultado operacional;
- III- recursos oriundos de operações de crédito;
- IV- recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V- arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI- recursos oriundos de comercialização de mudas de essências florestais;
- VII- recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvore da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII- recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX- produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental.
- X- recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI- recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

XII- outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Artigo 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a análise e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

por: *ANTONIO ADRIANO CERVANTES PLACINHA DOS SANTOS*

Parágrafo Primeiro - A Comissão Florestal Municipal será constituída

I - um representante do Poder Executivo; *LUIZ ANTONIO LOMES BONFIM*
II - um representante do Poder Legislativo; *SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS*
III - um representante da EMATER; *ASSOCIADO*
IV - um representante dos consumidores de matéria-prima de origem florestal. *UPA AL-PRO-SANTAS COMAFEM ANACLAIA MANTOZZI DI RAMILHO*
V - um representante do IAP. *UM REPRESENTANTE ASSOCIADO COMUNITARIA CICELO DA SILVA*

Parágrafo Segundo - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Divisão de Fomentos Agropecuários, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Artigo 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Diretor de Finanças e Orçamento, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei. *BB*

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Câmara Municipal não excluiu a sua obrigação perante ao Tribunal de Contas competente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos
04 dias do mês de agosto de 1999.

Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL